



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 2.376/2022
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 28 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 2.273/2022, de autoria da VEREADORA DÉBORA DE SOUSA DAU, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, por meio da secretaria competente, a fiscalização do descarte ilegal de restos de resíduos de construção civil, que estão sendo descartados em diversos pontos de nosso Município.

O descarte inadequado de restos de materiais de construção tem sido um constante problema encontrado em alguns locais de nosso Município. Um dos exemplos é a Rua Hildebrando Rodrigues Barbosa, situada no Bairro de Fátima. No local, conforme mostram as imagens em anexo, está ocorrendo esse descarte ilegal de restos de resíduos de construção civil, gerando problemas aos moradores locais como inundações, aumento da poluição, obstrução de vias públicas e proliferação de insetos, ratos e animais peçonhentos. Além disso, o descarte incorreto desses resíduos gera um desperdício de dinheiro público, aumentando os gastos dedicados à limpeza urbana, isso porque a Prefeitura já gasta com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos e se vê obrigada a alocar mais verbas no setor de limpeza urbana, a fim de recolher os detritos nas vias que foram descartados inadvertidamente pela população.

De acordo com o Art. 308 do Código de Obras de nosso Município, é expressamente proibido o depósito de materiais, entulhos, restos de construção, terras, etc., nas vias públicas, sob pena de multa e retirada do material por conta da Prefeitura, transportando-os para os seus depósitos. Segundo o Art. 2º da Lei Complementar n. 57/2009, que Institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de nosso Município, esses resíduos devem ser descartados em áreas apropriadas, mais precisamente nas URPVs (Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes), visando à triagem, reutilização e destinação correta desses materiais, evitando sua destinação final para o aterro sanitário, como forma de preservação do meio ambiente. Ainda no Art. 2º, § IV, esses resíduos não podem ser descartados em lotes vagos, ação que vem acontecendo não só no local supracitado, como também em outros locais de nosso Município. Ainda, segundo a Lei Complementar citada, no Art. 23 diz que, cabe aos órgãos de fiscalização do Município, o cumprimento das normas estabelecidas, bem como a aplicação de sanções por eventual inobservância. No Art. 24, ainda diz que cabe aos órgãos competentes do Município orientar, inspecionar obras, vistoriar o transporte desses resíduos, expedir notificações e autuações e enviar as mesmas aos órgãos competentes para fins de inscrição na dívida ativa, caso essas multas não sejam pagas.

Diante de todo exposto, solicitamos a aplicabilidade das leis supracitadas, a fim de realizar a fiscalização e autuação do descarte ilegal de restos de construção civil, que estão sendo descartados em lugares inapropriados, seja por meio de contratação de mais fiscais, ou por aplicações de penalidades aos responsáveis, para que assim, tal prática seja coibida, tendo como propósito uma solução adequada e rápida para o problema.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA
1º Secretário

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG